

LEI Nº 952, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1981.

Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio para implantação do Programa “PES”, que consiste na instalação do padrão de entrada simplificado “PES”, e execução de instalação elétrica interna em domicílios ocupados por moradores considerados de baixa renda.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraisópolis, decretou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a assinar com a CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A - CEMIG, convênio para instalação do Padrão de Entrada Simplificada - “PES” e execução de instalação elétrica interna, em todos os domicílios urbanos cuja rede de distribuição de energia elétrica esteja instalada às suas portas, há mais de um ano, e que venham apresentar carga instalada até 5.000 watts, e que, devido à limitações financeiras, não estejam ligados à rede de energia elétrica da CEMIG.

Parágrafo único. A Prefeitura assumirá todo e qualquer ônus emergente da mão-de-obra para instalação do Padrão de Entrada Simplificado - PES e da execução da instalação elétrica interna das residências.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 24 de novembro de 1981.

JOÃO DE PAULA CABRAL
Prefeito Municipal

GERALDO DA SILVA SANTOS
Secretário